



## Porto Ferreira - SP

### Legislação Digital

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.361, DE 28 DE JUNHO DE 2017

**"Institui o Programa Bolsa Auxílio Esportista no Município de Porto Ferreira e revoga a Lei Municipal nº 2.864, de 17 de agosto de 2011".**

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Ferreira vinculado ao Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, o Programa Bolsa Auxílio Esportista com o objetivo de valorizar e apoiar Atleta e Para-atleta de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§ 1º Entende-se por atleta e para-atleta de alto rendimento aquele que representa o Município em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais organizados por Ligas e Federações.

§ 2º O Programa Bolsa Auxílio Esportista atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 3º O atleta que já recebe algum incentivo ou patrocínio de qualquer título não terá o direito de receber o benefício do Bolsa Auxílio Esportista.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, sendo que esta ação não gera nenhum vínculo empregatício com a Instituição, Fundo ou Prefeitura.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Esportista será distribuída por meio dos Sistemas de Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bolsa de Demanda Social - aquela distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem na Secretaria de Esportes e Lazer, em atendimento ao edital publicado para essa finalidade, observado os critérios de mérito esportivo; e,

II - Bolsa Institucional - aquela concedida por meio do Poder Discricionário do Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer através de seus membros terá a finalidade de analisar as solicitações de concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Auxílio Esportista.

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias – a contar do encerramento do prazo para encaminhamento dos documentos pelos solicitantes – para avaliar os pleitos e emitir parecer, ficando este, restrito aos membros do Conselho.

§ 2º Os nomes dos beneficiados serão divulgados através da Secretaria de Esportes e Lazer, em até 30 (trinta) dias após recebimento do parecer emitido por meio do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, que serão repassados aos atletas beneficiados por esta Lei, poderão ser gerados por meio de ações de patrocínio, da iniciativa privada, exploração de vendas de espaços de publicidade dentro dos equipamentos públicos esportivos, taxas de inscrições para torneios, exploração de lanchonete em eventos esportivos e culturais ou do tesouro orçamentário da Secretaria de Esportes e Lazer, que poderá repassar ao Fundo, levando em consideração a disponibilidade financeira do mesmo.

Art. 6º Para pleitear a concessão da Bolsa Auxílio Esportista, o interessado deverá preencher, cumulativamente e encaminhar à Secretaria de Esportes e Lazer através de protocolo os seguintes requisitos:

I - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

II - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV - não estar recebendo nenhuma ajuda de patrocínio de outro órgão público ou privado; e,

V - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Esportista será concedida:

a) na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paralímpico e Mundial, no valor mensal de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), levando em consideração a previsão orçamentária e os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer;

b) na Categoria Nacional – para atleta nacional adulto ou juvenil, no valor mensal de até R\$ 650,00 (seiscentos cinquenta reais), levando em consideração a previsão orçamentária e os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer;

c) na Categoria Estadual – para atleta estadual adulto, infante-juvenil e juvenil, no valor mensal de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), levando em consideração a previsão orçamentária e os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 1º Pelo Sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Bolsa Regional ou Estudantil, no valor mensal até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) levando em consideração a previsão orçamentária e os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Infante-Juvenil – o atleta com idade entre 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos;

II - Juvenil – o atleta com idade entre 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do Chefe do Executivo Municipal, pela variação UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 4º O recurso financeiro que poderá ser disponibilizado pelo Tesouro Municipal para cobrir despesas com a execução desta Lei ficará limitado ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, devendo os valores excedentes originar-se de outras fontes.

Art. 8º Os recursos advindos do Programa Bolsa Auxílio Esportista serão de uso exclusivo do beneficiado para fins de alimentação, transporte e aquisição de materiais esportivos referentes a sua modalidade.

Parágrafo único. Todos os atletas que venham a se beneficiar de Bolsa Auxílio Esportista, deverão, ao final de cada mês, apresentarem ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer prestação detalhada de contas do valor recebido, acompanhada dos devidos comprovantes.

Art. 9º Os recursos advindos exclusivamente de patrocínio da iniciativa privada, e direcionados por contrato à determinada modalidade, poderão ser utilizados como forma de incentivo, através de auxílio financeiro, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal ou empresa patrocinadora, enquanto representar a equipe do Município, na modalidade patrocinada, e dentro dos limites financeiros cobertos pelo patrocinador.

Parágrafo único. A prestação de contas para este item específico será a assiduidade durante os treinos e a participação no campeonato, competição ou evento definido pelo patrocinador.

Art. 10. A concessão de Bolsa Auxílio Esportista não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário na Secretaria de Esportes e Lazer;

II - quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria de Esportes e Lazer e federações ou entidades nacionais, considerada grave pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer; e,

V – não apresentar mensalmente a prestação e contas do recurso financeiro recebido.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Auxílio Esportista é individual, eventual, temporária e perdurará pelo prazo de um (um) ano sendo que após este período o beneficiário deverá pleitear novamente o benefício.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 14. Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.864, de 17 de agosto de 2011](#).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de junho de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito

Fábio Castelhana Franco Da Silveira

Chefe De Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.